



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.465, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Câmara Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACATU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU em Sessão Ordinária no dia 25 de fevereiro de 2009** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu, os cargos de “Assessor Técnico Legislativo” e de “Assessor de Gabinete”.

§ 1º - O cargo de Assessor Técnico Legislativo tem os vencimentos fixados no valor de R\$ 2.165,52 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) - padrão de vencimentos 07, constante na Escala de Vencimentos da Resolução 02/08 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu.

§ 2º - O cargo de Assessor de Gabinete tem os vencimentos fixados no valor de R\$ 1.294,44 (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) – padrão de vencimentos 05, constante na Escala de Vencimentos da Resolução 02/08 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 2º - Os cargos de que tratam o artigo anterior desta Lei serão de provimento em comissão, regidos pelo Regime Jurídico estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 01/01, de 13 de julho de 2001.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Assessor Jurídico, padrão de vencimentos 10, e o cargo de Assessor Legislativo, padrão de vencimentos 06, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de março de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativos.

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br.